

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE / MG**

LEI Nº 1.224, DE 06 DE ABRIL DE 1.995

CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Em cumprimento ao que determina o Art. 71 Caput, da lei Orgânica do Município de Campina Verde, fica criado como órgão integrante da Administração Municipal a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, subordinada diretamente ao Prefeito, que terá por finalidade:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vista a regular a racional utilização dos bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas, de diretrizes, programas e as ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III - acompanhar e monitorar o controle de custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira com informações e avaliação relativas à gestão dos órgãos da administração direta e indireta;

V - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE / MG**

VI - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens ou valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou sob a responsabilidade do Município;

VII - emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como os órgãos e entidades sujeitas à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art.29 - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o cargo de Controlador Geral - cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo com vencimento equivalente ao de Secretário Municipal, SC.1

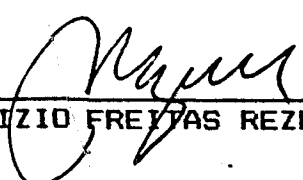
Art.39 - Em decorrência do que está estabelecido no artigo 29 desta lei, fica acrescido na Lei 1193, de 30 de Dezembro de 1993, o cargo de Controlador Geral do Município. Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão o cargo de Controlador Geral do Município - Grupo de Assessoramento.

Art.49 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$20.000,00(Vinte mil reais), para fazer face às despesas do presente projeto, podendo para tanto anular parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art.59 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG,
em 06 de Abril de 1.995.


ALUIZIO FREITAS REZENDE